

temáticas a projetos, pessoas e organizações que se destacaram no Ciclo 2010 pelo desenvolvimento de atividades relacionadas a questões consideradas relevantes, com base na proposta do Prêmio Inovés.

**Art. 17.** Serão considerados critérios de avaliação para o processo de reconhecimento pelo Prêmio "Inovação na Gestão Pública do Estado do Espírito Santo - INOVES":

- I) relevância social do tema e do objetivo;
- II) caráter inovador;
- III) efetividade dos resultados;
- IV) possibilidade de multiplicação;
- V) desenvolvimento de parcerias com outras entidades do setor público, social ou privado;
- VI) relação custo-benefício.

**Art. 18.** O processo de constituição, formação e designação da Banca Examinadora do Prêmio Inovés e suas Equipes de Avaliação observará regras rígidas em relação a conflitos de interesse reais e potenciais.

**Art. 19.** Os membros da Banca Examinadora do Prêmio Inovés e suas Equipes de Avaliação

assumem o compromisso de cumprir o Código de Ética e as Regras de Conduta aplicáveis a todas as informações recebidas das candidatas.

**Parágrafo único.** O Código de Ética e as Regras de Conduta a que se refere o "caput" deste artigo serão fornecidos aos representantes da Banca Examinadora do Prêmio Inovés e suas Equipes de Avaliação, quando de sua designação para participação nos trabalhos.

**Art. 20.** A participação como membro da Banca Examinadora do Prêmio Inovés e de suas Equipes de Avaliação é isenta de qualquer forma de remuneração pecuniária, garantidos a cobertura de despesas com deslocamentos, quando couber, e o recebimento de certificado específico por sua atuação no processo de reconhecimento pelo Prêmio "Inovação na Gestão Pública do Estado do Espírito Santo - INOVES".

**Art. 21.** As decisões da Banca Examinadora do Prêmio Inovés e suas Equipes de Avaliação não serão suscetíveis de impugnações ou recursos.

**Art. 22.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva do Prêmio "Inovação na Gestão Pública do Estado do Espírito Santo - INOVES".

#### ANEXO I

(refere-se ao parágrafo único do Art. 3º do Regulamento)

#### Prêmio Inovação na Gestão Pública do Estado do Espírito Santo INOVES CICLO 2010

ATIVIDADE	PERÍODO
Etapa I – Inscrição	08/04 a 09/07/2010
Etapa II – Análise dos Relatórios de Gestão dos Projetos	12/07 a 01/10/2010
Etapa III – Visita aos Projetos Habilitados	04/10 a 12/11/2010
Etapa IV – Indicação dos Projetos Classificados para Reconhecimento e Premiação	16/11 a 19/11/2010
Etapa V – Reconhecimento e Premiação dos Projetos Indicados	25/11/2010

#### DECRETO Nº 2495-R, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Aprova o regulamento do processo eleitoral para escolha dos representantes dos segurados, membros titulares e suplentes, no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e o disposto nos Arts. 63 e 65 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, alterada pela Lei Complementar nº 539/2009,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o regulamento do processo eleitoral para escolha dos representantes dos segurados, membros titulares e suplentes, no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, que a este acompanha.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias de abril de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
Governador do Estado

#### Regulamento do processo eleitoral para escolha dos representantes dos segurados, membros titulares e suplentes, no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

#### DO OBJETO

**Art. 1º** Este regulamento disciplina o processo de eleição para a escolha dos representantes dos segurados, membros titulares e suplentes, nos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para os fins deste Regulamento, considera-se:

**I. Conselho Administrativo** - Órgão de deliberação e orientação superior do IPAJM, com participação dos segurados civis, militares e aposentados, com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, nas áreas de administração, economia, finanças, atuária, contabilidade, direito ou engenharia, designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

**II. Conselho Fiscal** - Órgão permanente, com participação dos segurados civis, militares e inativos, com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, nas áreas de administração, economia, finanças, atuária, contabilidade, direito ou engenharia, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**III. Segurado** - são todos aqueles servidores, vinculados ao Regime Próprio de Previdência - IPAJM e listados no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 282/2004;

**IV. Servidor ativo civil** - são todos aqueles servidores públicos civis titulares de cargo de provimento efetivo, ainda que cedidos ou em disponibilidade, e os estáveis no serviço, dos Poderes:

a) Executivo, neste incluídas suas autarquias e fundações, e os membros do Ministério Público;

b) Judiciário, neste incluídos os magistrados;

c) Legislativo, neste incluídos os membros do Tribunal de Contas.

**V. Militar ativo** - são todos aqueles servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, vinculados a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar.

**VI. Aposentados ou inativos** - é todo e qualquer segurado, civil ou militar, que até 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital convocatório das eleições já tenha se afastado para fins de aposentadoria, reforma ou reserva.

**VII. Comissão eleitoral** - é o órgão responsável pela organização,

execução, apuração e fiscalização do processo eleitoral.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 3º** Compete ao Presidente Executivo do IPAJM convocar as eleições de que trata este Regulamento.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, apuração e fiscalização do resultado das eleições de que trata este Regulamento.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) segurados titulares, dos quais, 01 (um) será o Presidente da Comissão, designados por ato do Presidente Executivo do IPAJM, vedada a participação de conselheiros e dirigentes do IPAJM, para tratar da organização, realização e apuração das eleições.

§ 1º No mesmo ato, de que trata o caput, o Presidente Executivo também designará 03 (três) suplentes, que atuarão nas hipóteses de impedimento ou suspeição dos membros titulares da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regulamento.

§ 3º Os membros titulares que compõem a Comissão Eleitoral, referidos no caput, poderão ser substituídos, nos seus impedimentos ou suspeição, pelos respectivos suplentes.

§ 4º Todo processo eleitoral será concluído até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo dos mandatos.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar em público apoio a quaisquer dos candidatos.

**Art. 6º** Após constituída e até que se cumpram às atribuições da Comissão Eleitoral, para cada processo eletivo, a mesma deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do seu Presidente.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral poderá propor ao Presidente Executivo do IPAJM a substituição de qualquer um dos seus membros, por intermédio de parecer fundamentado e subscrito pela maioria dos seus integrantes.

**Parágrafo único.** Deferida a proposta, o Presidente Executivo do IPAJM fará a imediata indicação do substituto.

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral:

I. coordenar e executar o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar atos e resoluções entendidas indispensáveis;

Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Abril de 2010

II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, assim como a preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e do respeito às normas legais e ao edital de convocação;

III. observar o cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos regulamentares;

IV. preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V. decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido na legislação e neste Regulamento;

VI. julgar, em primeira instância, os recursos interpostos em face de decisão proferida pela Comissão Eleitoral;

VII. receber e examinar o requerimento de inscrição de cada candidato, bem como toda a documentação pertinente, e aprovar sua aceitação para efeito do registro consequente;

VIII. comunicar formalmente ao candidato, assim que forem detectadas, todas e quaisquer irregularidades na documentação apresentada, a fim de que estas sejam sanadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que lhe for dado conhecimento, sob pena de indeferimento da inscrição;

IX. promover a apuração geral dos votos;

X. proclamar o resultado final da eleição e divulgar imediatamente após a apuração final dos votos, o referido resultado, bem como o total de votos conferidos a cada candidato, votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI. formar processo único, devidamente protocolizado e autuado, com toda documentação recebida e expedida, durante o exercício e atividade da Comissão relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser arquivado pelo IPAJM.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 9º** As vagas sujeitas a eleição de que trata este Regulamento são as seguintes:

**I. Conselho Administrativo:**

a) 01 (uma) vaga de titular e respectivo suplente, a ser preenchida por um representante dos servidores ativos civis, com mandato de 03 (três) anos;

b) 01 (uma) vaga de titular e respectivo suplente, a ser preenchida por um representante dos servidores ativos militares, com mandato de 03 (três) anos;

c) 01 (uma) vaga de titular e respectivo suplente, a ser preenchida por um representante dos servidores inativos, com mandato de 03 (três) anos.

**II. Conselho Fiscal:**

a) 01 (uma) vaga de titular e respectivo suplente, a ser preenchida por um representante

dos servidores ativos civis, com mandato de 03 (três) anos;

b) 01 (uma) vaga de titular e respectivo suplente, a ser preenchida por um representante dos servidores ativos militares, com mandato de 03 (três) anos;

c) 01 (uma) vaga de titular e respectivo suplente, a ser preenchida por um representante dos servidores inativos, com mandato de 03 (três) anos.

**Art. 10.** Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, nas hipóteses do art. 8º, inciso VI, deste Regulamento, caberá único recurso dirigido ao Conselho Administrativo do IPAJM, que corresponderá à última instância administrativa.

#### DO ELEITOR

**Art. 11.** Para os efeitos legais deste Regulamento Eleitoral, são considerados como eleitores os segurados obrigatórios do IPAJM e em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ 1º Cada eleitor somente poderá votar em seu respectivo representante, levando-se em consideração a categoria a qual esteja vinculado.

§ 2º Cada eleitor definido nos termos do caput, apenas poderá votar uma única vez.

§ 3º Para efeitos dos incisos I e II, do art. 9º deste Regulamento, será considerado servidor inativo, o segurado que até 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital convocatório das eleições já tenha se afastado para fins de aposentadoria, reforma ou reserva.

§ 4º Somente poderão participar do processo eleitoral os servidores nomeados, que entrarem em exercício até 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital Convocatório.

#### DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

**Art. 12.** São elegíveis todos os servidores ativos, militares e civis, contribuintes do IPAJM e os servidores inativos, que na data da inscrição preencham os seguintes requisitos:

I. estejam em dia com suas contribuições;

II. ter concluído, quando da inscrição da candidatura, nível de ensino superior em curso e faculdade ou universidade, devidamente reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação;

III. apresentar "currículum vitae", que explice comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, atuária, contabilidade, direito ou engenharia;

IV. não ter, após processo administrativo disciplinar, sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária ou como servidor público, nos últimos 5(cinco) anos;

V. não ter sofrido condenação

criminal transitada em julgado, nos últimos 5(cinco) anos.

§ 1º Os Conselheiros e membros da Diretoria do IPAJM que pretendam se candidatar, deverão se afastar dos cargos ocupados, a partir da data do deferimento do registro da sua candidatura, até o final do processo de apuração das eleições.

§ 2º O candidato notificado pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação ou complementação dos pré-requisitos, terá que fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 3º Não havendo atendimento da solicitação da Comissão o candidato não será considerado inscrito, salvo justo motivo, a ser apresentado na forma do art. 16 deste Regulamento.

§ 4º A comprovação dos itens constantes neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

#### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 13.** O candidato somente poderá se candidatar para concorrer a vaga em 1 (um) dos Conselhos, Administrativo ou Fiscal, portanto, deverá indicar para qual Conselho estará concorrendo.

**Art. 14.** A formalização da inscrição do candidato será mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo constante do Edital de Convocação, protocolizada diretamente no IPAJM.

**Parágrafo único.** As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá resolução de homologação dos candidatos habilitados para o processo eleitoral.

**Art. 15.** Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos incisos I a V do Art. 12.

**Art. 16.** O candidato que teve sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral, poderá formular pedido de reconsideração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente após o recebimento do indeferimento emitido pela Comissão, respeitado o § 3º do Art. 12.

§ 1º Havendo a comprovação de mais de uma inscrição do mesmo candidato, será homologada a última inscrição solicitada à Comissão Eleitoral;

§ 2º A comunicação do indeferimento, de que trata o caput deste artigo, será feita mediante notificação do candidato.

**Art. 17.** Os interessados poderão apresentar impugnações até às 18:00 (dezoito) horas do dia subsequente à publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados.

**Art. 18.** A impugnação de que trata o Art. 17 deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral.

**Art. 19.** O candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da publicação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa.

**Parágrafo único.** Com ou sem a defesa apresentada por parte do candidato impugnado, a mesma será analisada e julgada pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Administrativo.

#### DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Art. 20.** O Edital de Convocação será elaborado e publicado pelo Presidente Executivo do IPAJM, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início das eleições.

**Parágrafo único.** O Edital de Convocação para eleição será divulgado pela Imprensa Oficial.

#### DA VOTAÇÃO

**Art. 21.** As eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPAJM serão feitas por meio do voto direto, secreto e facultativo e o processo eleitoral será realizado por meio de sistema de votação eletrônico e manual, distribuído da seguinte forma:

I. para os municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Guaçuí, Aracruz, Nova Venécia, Alegre, Barra de São Francisco, Guarapari, São Mateus, Linhares, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Serra, Cariacica, Vila Velha e Vitória, o processo de votação será de forma eletrônico;

II. para os demais municípios do Estado, bem como para os segurados residentes fora do Estado, o processo de votação será feito de forma manual.

§ 1º Mediante ato da Comissão Eleitoral, outros municípios poderão ser contemplados com a forma de votação eletrônica. E, em qualquer caso, mediante ato da Comissão Eleitoral, todo o processo eleitoral poderá ser feito sob a forma manual.

§ 2º Nas hipóteses de votação manual, caberá à Comissão Eleitoral a aprovação do modelo da cédula de votação manual, devendo, contudo, cada cédula, ser identificada pelo grupo ao qual o segurado está inserido, a saber: ativos civis, ativos militares e inativos.

§ 3º As cédulas de votação serão confeccionadas, rubricadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas com tinta preta, em papel branco.

§ 4º O voto deverá ser marcado com um único "x", utilizando caneta de cor preta ou azul.

§ 5º A cédula deverá ser confeccionada de modo que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem necessidade de cola

para fechá-la.

§ 6º O período para realização das eleições será de 01 (um) dia útil, definido no Edital de Convocação.

§ 7º Nas hipóteses de votação eletrônica, em havendo qualquer problema técnico com as urnas e da respectiva urna reserva, a sessão eleitoral terá prosseguimento através do voto manual.

**Art. 22.** No dia da votação e tão-somente nos municípios em que houver votação eletrônica, os segurados poderão ausentar-se do seu local de trabalho, tão somente pelo tempo necessário, para fins de exercício do direito ao voto.

§ 1º O servidor somente terá a ausência do trabalho abonada mediante apresentação do comprovante de voto.

§ 2º O período de ausência, a que se refere o caput, não poderá comprometer a continuidade do serviço público, devendo a chefia imediata do Servidor, quando for o caso, controlar a liberação dos servidores para o fim do exercício do direito de voto.

**Art. 23.** Nas hipóteses de que trata o inciso II e § 1º, do art. 21, as cédulas serão postadas pelo IPAJM para cada eleitor.

§ 1º As cédulas deverão ser postadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito.

§ 2º Juntamente com as cédulas, cada eleitor receberá um envelope, sem qualquer identificação, onde deverá armazenar a cédula, devidamente assinalada conforme § 4º, do art. 21.

§ 3º Preenchida a cédula, será colocada no envelope, sem identificação, lacrando-se em seguida, devendo ser colocado-o dentro da carta de retorno, e postada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 4º Fica a cargo do IPAJM a confecção dos envelopes, bem como a carta de porte e retorno.

**Art. 24.** Somente serão consideradas válidas as cédulas que chegarem na sede do IPAJM até as 18:00 horas do dia do pleito eleitoral.

**Parágrafo único.** As cédulas postadas e recebidas dentro do prazo de que trata o caput, ao chegarem no IPAJM, serão depositadas, pelo Chefe do Protocolo, em uma única urna, devidamente lacrada, somente sendo extraídas no dia da apuração dos votos.

#### DAS MESAS APURADORA E FISCAL

**Art. 25.** Encerrada a votação, a apuração dos votos será realizada da seguinte forma:

I. nas hipóteses de votação eletrônica, nas próprias sessões eleitorais serão emitidos os Boletins de Apuração, os quais serão devidamente assinados pelos membros da mesa coetora

de votos e imediatamente encaminhados para apuração na Sede do IPAJM, fato este que será acompanhado por dois representantes dos segurados do IPAJM, credenciados pelo presidente da Comissão Eleitoral; II. nas hipóteses de voto manual, os envelopes contendo as cédulas de votação serão abertos pela comissão eleitoral, na presença de dois representantes dos segurados, credenciados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 26.** O credenciamento dos Fiscais deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, e formalizado até 03 (três) dias úteis de antecedência ao início da votação.

#### DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial, o resultado da votação, com o quantitativo de votos dos candidatos.

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo, por meio de Regulamento, homologará o resultado da eleição relacionando dos candidatos vencedores.

**Art. 29.** Serão considerados eleitos como Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, representante dos segurados, o candidato mais votado como Titular e o segundo colocado como Suplente, respeitando-se suas respectivas representações.

**Art. 30.** Em caso de empate, será considerado titular o candidato com maior idade e, persistindo o empate, o critério será o de segurado mais antigo do IPAJM.

**Art. 31.** Os Membros eleitos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo serão empossados pelo Presidente Executivo do IPAJM.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** O Cronograma do processo eleitoral deverá constar do Edital de Convocação.

**Art. 33.** Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos, por parte do IPAJM, durante o período eleitoral.

**Art. 34.** As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em caráter definitivo pelo Conselho Administrativo, por meio de normas complementares.

**Art. 35.** Será destinado a cada candidato espaço para divulgação de um breve Currículo, por meio do site do IPAJM.

**Art. 36.** O descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento implicará a desqualificação do candidato infrator.

**Art. 37.** As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes.

**Art. 38.** Durante o processo eleitoral, o Conselho Administrativo estará reunido em sessão permanente, não sendo os trabalhos, deste período, remunerados.

**Art. 39.** Divulgados os resultados, os trabalhos do processo eleitoral serão dados por concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

#### DECRETO Nº 2496-R, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

#### DECRETA:

Art. 1.º Os dispositivos abaixo relacionados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 51:

“Art. 51. ....” (NR)

V - deixar de apresentar informações econômico-fiscais, na forma e nos prazos regulamentares; .....” (NR)

II - o art. 762:

“Art. 762. Os estabelecimentos inscritos no cadastro de contribuintes do imposto ficam obrigados a entregar a Declaração de Operações Tributáveis – DOT –, até o último dia do mês de maio do ano subsequente.” (NR)

III - o art. 763:

“Art. 763. As informações sobre as operações e prestações deverão compreender o período entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1.º A DOT deverá ser entregue pelo contabilista responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento e é devida, mesmo nos períodos de apuração em que não tenham sido realizadas quaisquer operações ou prestações.

§ 2.º O estabelecimento gráfico

localizado em outra unidade da Federação fica desobrigado da apresentação da DOT.

§ 3.º O disposto no parágrafo único do art. 810 não se aplica ao prazo de que trata o art. 762.” (NR)

IV - o art. 764:

“Art. 764. A DOT conterá as informações exigidas no programa disponível para o seu preenchimento, de acordo com o manual de orientação que integra o Programa-DOT, disponível na **internet**, no endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br).

§ 1.º A entrega da DOT por meio da **internet** dependerá de autorização prévia da Gerência de Arrecadação e Cadastro, mediante cadastramento no endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br).

§ 2.º Ato do Secretário de Estado da Fazenda disporá sobre as normas para o preenchimento da DOT.” (NR)

V - o art. 767:

“Art. 767. Ressalvado o disposto no art. 763, a entrega da DOT será efetuada no prazo de trinta dias, contados: .....” (NR)

VI - o art. 768:

“Art. 768. Não terá validade, para efeito da apuração do valor adicionado, fazendo prova somente em favor do Fisco, a declaração entregue em desacordo com as normas estabelecidas nesta seção.” (NR)

VII - o art. 769-B:

“Art. 769-B. Os estabelecimentos inscritos no cadastro de contribuintes do imposto ficam obrigados a entregar, na forma e nos prazos regulamentares, o Documento de Informações Econômico-fiscais – DIEF –, observado o seguinte:

I - os dados constantes do DIEF deverão ser entregues mediante utilização do Programa-DIEF, disponível na **internet**, no endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br), pelo contabilista responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento;

III - a entrega do DIEF por meio da **internet** dependerá de autorização prévia da Gerência de Arrecadação e Cadastro.

§ 1.º A autorização a que se refere o inciso III far-se-á mediante cadastramento na Gerência de Arrecadação e Cadastro, pela **internet**, no endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br).

§ 2.º O DIEF deverá conter as informações exigidas no programa disponível para o seu preenchimento e será entregue até